# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3246 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE MARÇO DE 2004 -

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 3/2004, DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

**Súmula:** Estabelece regras de funcionamento da Câmara Mirim do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** A Câmara Mirim do Município de Pato Branco tem por objetivo despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** A Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, dentre alunos de 5ª a 8ª séries, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco, cuja idade não seja superior a 16 anos.

§ 3º A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**Art. 3º** A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março.

**Art. 4º** Os candidatos mais votados por estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental estarão aptos em participar da última etapa do processo de escolha e seleção, que se dará mediante apresentação de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos, constando a média final de aprovação e a freqüência escolar relativa ao ano letivo anterior, servindo de critério de classificação.

§ 1º Caso a totalidade das vagas não sejam preenchidas, serão chamados os segundos colocados, se houver, de cada estabelecimento público e privado de ensino fundamental, para participarem da última etapa do processo de escolha e seleção, conforme disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos na média final de aprovação, será utilizada freqüência escolar do ano letivo anterior como critério de desempate.

**Art. 5º** Os candidatos selecionados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º Os primeiros 15 (quinze) candidatos selecionados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de:

I - desistência formalizada;

II - faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;

III - mudar de estabelecimento de ensino;

IV - sofrer punição disciplinar na escola;

V - deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 6º** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 7º** As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, cujas atividades serão coordenadas e supervisionadas por Vereadores indicados pela Presidência.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

**Art. 8º** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**Art. 9º** O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo único.** Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 10.** Excepcionalmente, na sessão legislativa de 2004, a eleição para composição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril e a posse dos eleitos no mês de maio, em data a ser estabelecida pela Presidência do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a Resolução nº 5, de 2 de maio de 2001 e Resolução nº 1, de 12 de março de 2002.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2004.

**Dirceu Dirani Pereira**
**Presidente**

# RESOLUÇÃO Nº 3/2004, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

**Súmula:** Estabelece regras de funcionamento da Câmara Mirim do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** A Câmara Mirim do Município de Pato Branco tem por objetivo despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** A Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, dentre alunos de 5ª a 8ª séries, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

**§ 1º** O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

**§ 2º** A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco, cuja idade não seja superior a 16 anos.

**§ 3º** A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

**§ 4º** Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**Art. 3º** A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março.

**Art. 4º** Os candidatos mais votados por estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental estarão aptos em participar da última etapa do

processo de escolha e seleção, que se dará mediante apresentação de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos, constando a média final de aprovação e a freqüência escolar relativa ao ano letivo anterior, servindo de critério de classificação.

**§ 1°** Caso a totalidade das vagas não sejam preenchidas, serão chamados os segundos colocados, se houver, de cada estabelecimento público e privado de ensino fundamental, para participarem da última etapa do processo de escolha e seleção, conforme disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2°** Ocorrendo empate entre os candidatos na média final de aprovação, será utilizada freqüência escolar do ano letivo anterior como critério de desempate.

**Art. 5°** Os candidatos selecionados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

**§ 1°** Os primeiros 15 (quinze) candidatos selecionados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecendo a ordem de classificação.

**§ 2°** O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de:

I - desistência formalizada;
II - faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
III - mudar de estabelecimento de ensino;
IV - sofrer punição disciplinar na escola;
V - deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**§ 3°** Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**§ 4°** Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

**Art. 6°** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 7°** As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, cujas atividades serão coordenadas e supervisionadas por Vereadores indicados pela Presidência.

**§ 1°** A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**§ 2°** Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

**Art. 8°** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**Art. 9°** O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo único.** Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 10.** Excepcionalmente, na sessão legislativa de 2004, a eleição para composição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril e a posse dos eleitos no mês de maio, em data a ser estabelecida pela Presidência do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a Resolução nº 5, de 2 de maio de 2001 e Resolução nº 1, de 12 de março de 2002.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2004.

DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE